ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2025.

Institui programa de formação continuada para os trabalhadores e trabalhadoras dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de formação continuada para os trabalhadores dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I - Promoção de formação visando o combate a lesbofobia e prevenção da discriminação;

II - Valorização de medidas educativas para promoção dos direitos humanos e da diversidade;

III - Garantir uma formação sensibilizadora e o um atendimento especializado;

IV - Adequação de condutas de trabalhadores dos serviços de atendimento às mulheres.

Art. 3º. Fica instituída a obrigatoriedade de que os servidores e trabalhadores em serviços de atendimento às mulheres devem realizar curso de formação continuada em direitos da população das mulheres lésbicas, bissexuais e mulheres transgêneros e travestis.

Art. 4º. A Procuradoria da Mulher e a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC) serão as responsáveis pela aplicação desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do poder executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A violência de gênero é uma grave violação dos direitos humanos, e as mulheres vítimas desse tipo de violência muitas vezes enfrentam dificuldades no atendimento por parte dos serviços públicos. Para garantir que essas mulheres recebam o apoio adequado, é essencial que os profissionais desses serviços sejam capacitados para oferecer um atendimento especializado e respeitoso.

Este projeto de lei institui um programa de formação continuada para os trabalhadores que atendem mulheres vítimas de violência, com foco na sensibilização para o combate à lesbofobia, transfobia e discriminação, além de promover a valorização dos direitos humanos e a diversidade. A formação continuada permitirá que esses profissionais se atualizem constantemente e atendam de forma qualificada e empática todas as mulheres, incluindo lésbicas, bissexuais, transgêneros e travestis.

A Procuradoria da Mulher será responsável pela implementação desta lei, garantindo a capacitação adequada dos trabalhadores. As despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Essa medida visa melhorar a qualidade do atendimento às mulheres vítimas de violência, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso, alinhado aos direitos humanos e à igualdade de gênero.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08